CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 517/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO – PI E A EMPRESA ANTARES VEICULOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Rua David Caldas, S/N, centro, na cidade União – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.606/0005-64, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação Sra. Francisca da Luz de Castro Melo, portadora do CPF nº 330.561.023-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANTARES VEICULOS LTDA, CNPJ: 03.457.435/0001-58, estabelecida no endereço: AV JOÃO XXIII - CEP: 64053010, TERESINA-PI, neste ato representado pelo Sr. Francisco Araújo Silva, portador do CPF: 182.291.403-59 e Sra. ELYZABETH SOARES ALVARENGA DE OLIVEIRA, CPF: 891.049.943-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 143/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
0001	VEÍCULO TIPO VAN - NOVO EXIGÊNCIAS TÉCNICAS: MOTOR COM 04 (QUATRO) CILINDROS EM LINHA, MOVIDO A DIESEL POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 CV MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0 A 2.5 DIESEL; FREIOS: À DISCO NAS 04 RODAS, COM SISTEMA ESP ADAPTATIVO INTEGRADO AO ABS, ASR, BAS E EBV; AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO; CÂMBIO: MANUAL DE 5 MARCHAS À FRENTE 01 RÉ; TRAÇÃO: TRASEIRA 4X2; TRAVA ELÉTRICA NAS 04 (QUATRO) PORTAS; SUSPENSÃO: DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM AMORTECEDORES DE DUPLO EFEITO E BARRA ESTABILIZADORA. TRASEIRA: COM EIXO RÍGIDO COM MOLAS PARABÓLICAS E BARRA ESTABILIZADORA; DIREÇÃO: ELÉTRICA/HIDRAULICA; VIDROS EM TODO SALÃO, NA PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA. FARÓIS DE NEBLINA NO PARACHOQUE DIANTEIRO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 71 LITROS OU SUPERIOR. NÚMERO DE PASSAGEIROS: 15 + 1 LUGARES, BANCOS FIXOS. ANO DE FABRICAÇÃO: DO	UND	4	295.000,00	1.180.000,00

	ANO CORRENTE OU POSTERIOR EQUIPADO COM OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS: PNEU DE ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA,TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, CINTO DE SEGURANÇA, TACÓGRAFO, AIRBAG DUPLO, PROTETOR DE CÁRTER, TUDO DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. DEVERÁ SER ENTREGUE DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CONAMA E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO/CONTRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS OU MAIOR, CASO OFERTADA PELO FABRICANTE, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO PIAUÍ. TRANSIT 15+1 FORD				
VALOT TOTAL R$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais)					

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, TIPO VAN, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/12/2022 e encerramento em 12/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de VALOR TOTAL R$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

U.O	00.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0004	EDUCAÇÃO CIDADA
ATIVIDADE	2.008	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52	MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	RECUROS PROPRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. A entrega será feita DIRETAMENTE na Unidade do PROINFÂNCIA referida nesse termo, localizada no assentamento Santa Helena, União-PI, em horário combinado com a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União - PI, 12 de dezembro de 2022.

GUSTAVO CONDE DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de
Francisca da Luz de Castro Melo

ANTARES VEICULOS LTDA
CNPJ: 03.457.435/0001-58

ELYZABETH SOARES ALVARENGA DE OLIVEIRA:89104994353
Assinado de forma digital por ELYZABETH SOARES ALVARENGA DE OLIVEIRA:89104994353
Dados: 2022.12.15 08:19:41 -03'00'

FRANCISCO ARAUJO SILVA:18229140359
Assinado de forma digital por FRANCISCO ARAUJO SILVA:18229140359
Dados: 2022.12.15 08:20:19 -03'00'